LEI MUNICIPAL Nº 613/2017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Dois Irmãos do Buriti – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2018".

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Dois Irmãos do Buriti – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em **R$35.332.275,00** (Trinta e cinco milhões trezentos e trinta e dois mil duzentos e setenta e cinco reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2018 é fixado a Despesa em **R$33.892.275,00** (Trinta e três milhões oitocentos e noventa e dois mil duzentos e setenta e cinco reais), sendo **R$30.629.775,00** (Trinta milhões seiscentos e vinte e nove mil setecentos e setenta e cinco reais) destinado à Administração Direta e **R$3.262.500,00** (Três milhões duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) à Administração Indireta.

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em **R$1.440.000,00** (Um milhão quatrocentos e quarenta mil reais).

§ 2º - A receita do Município de Dois Irmãos do Buriti – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	**RECEITAS CORRENTES**	**R$ 37.651.685,00**
1.1	Receita Tributária	R$ 2.121.825,00
1.2	Receita Patrimonial	R$ 2.340.000,00
1.3	Receita de Contribuições	R$ 1.341.600,00
1.4	Transferências Correntes	R$ 31.655.290,00
1.5	Outras Receitas Correntes	R$ 192.970,00
2.	**RECEITACORRENTES - INTRA OFSS**	**R$ 1.237.500,00**

Av. Reginaldo Lemes da Silva, 01 - Centro - Cep. 79.215-000 - Dois Irmãos do Buriti/MS - Fone: (67) 3243-1117

2.1	RECEITACORRENTES - INTRA OFSS	R$ 1.237.500,00
3.	**DEDUÇOES DA RECEITA CORRENTE**	**-R$ 3.656.910,00**
3.1	DEDUÇOES DA RECEITA CORRENTE	-R$ 3.656.910,00
4.	**RECEITAS DE CAPITAL**	**R$ 100.000,00**
4.1	Transferências de Capital	R$ 100.000,00
	TOTAL	**R$ 35.332.275,00**

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	DOTAÇÃO
Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti	R$ 1.440.000,00
Gabinete do Prefeito	R$ 400.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R$ 1.180.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social	R$ 165.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R$ 678.000,00
Secretaria Municipal de Turismo	R$ 140.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R$ 2.435.000,00
Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas	R$ 450.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R$ 9.765.775,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$ 9.065.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R$ 3.815.000,00
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	R$ 471.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	R$ 1.715.000,00
Fundo Municipal de Previdência - PREVIDIB	R$ 3.262.500,00
Reserva de Contingência	R$ 350.000,00
TOTAL	**R$ 35.332.275,00**

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Dois Irmãos do Buriti – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a

Av. Reginaldo Lemes da Silva, 01 - Centro - Cep. 79.215-000 - Dois Irmãos do Buriti/MS - Fone: (67) 3243-1117

eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º - No último bimestre de 2018, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Dois Irmãos do Buriti – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em **R$14.362.500,00** (Quatorze milhões trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal a:

I – abrir durante o exercício de 2018, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no inicio do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

Av. Reginaldo Lemes da Silva, 01 - Centro - Cep. 79.215-000 - Dois Irmãos do Buriti/MS - Fone: (67) 3243-1117

III – proceder o remanejamento parcial ou total de fontes de recursos do orçamento municipal;

IV – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2017, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Av. Reginaldo Lemes da Silva, 01 - Centro - Cep. 79.215-000 - Dois Irmãos do Buriti/MS - Fone: (67) 3243-1117

Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, 13 de dezembro de 2017.

EDILSOM ZANDONA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Av. Reginaldo Lemes da Silva, 01 - Centro - Cep. 79.215-000 - Dois Irmãos do Buriti/MS - Fone: (67) 3243-1117